

ocorrência de qualquer vício de consentimento capaz de macular o título executivo em questão.4.Ademais, a planilha de financiamento do Banco do Brasil e o comprovante (TED) de transferência de valor para RJ IMPLANTES corroboram a tese defensiva de existência do débito representado pela confissão de dívida.5.As alegações de ocorrência de lesão e enriquecimento sem causa representam verdadeira inovação recursal, o que é vedado pelo ordenamento jurídico, por violar o artigo 1.014, do CPC.6.Sentença que se mantém. Improvimento do recurso. Majorados os honorários sucumbenciais em 2% do valor atualizado da causa, conforme a regra do art. 85, § 11 do CPC, observada, contudo, a gratuidade de justiça concedida à autora. Conclusões: Por unanimidade de votos, manteve-se a sentença / decisão.

115. APELAÇÃO 0469449-89.2011.8.19.0001 Assunto: Contrato / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 27 VARA CÍVEL Ação: 0469449-89.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00405964 - APELANTE: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO OAB/RJ-048237 APELADO: BANCO BMG S/A ADVOGADO: ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE OAB/RJ-165846 APELADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A ADVOGADO: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR OAB/RJ-087929 APELADO: JOTELKS CANTIDIO DE SOUZA ADVOGADO: JOSÉ MARDÔNIO ARAUJO OAB/RJ-162521 **Relator: DES. CARLOS JOSE MARTINS GOMES** Ementa: Ementa: Apelação cível. Pleito de limitação dos débitos consignados em contracheque e conta bancária de titularidade do autor, em decorrência de contratos firmados com os réus, a fim de que o total não supere o equivalente a 30% dos seus vencimentos. Inicial instruída com prova do comprometimento superior a 76% dos vencimentos do autor. Interesse de agir evidente. Análise que se faz sobre a totalidade dos descontos, não apenas em relação a um dos contratos. O desconto superior ao percentual referido acarreta ônus excessivo à pessoa que se vê privada de seu salário ou proventos que servem para o seu sustento. Enunciados de números 200 e 295 da Súmula deste e. Tribunal. Precedentes jurisprudenciais. Inexistência de excesso no valor fixado na sentença, a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, manteve-se a sentença / decisão.

116. APELAÇÃO 0469840-05.2015.8.19.0001 Assunto: Sustação de Protesto / Títulos de Crédito / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 6 VARA CÍVEL Ação: 0469840-05.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00538484 - APELANTE: ESPOLIO DE LUIS AMORIM GONÇALVES NOVO REP/P/S/INV LUIZ FERNANDO MARQUES AMORIM NOVO ADVOGADO: MARCOS POLO BRASIL DOS SANTOS OAB/RJ-062374 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO SALGUEIRO DOS SANTOS OAB/RJ-065286 APELADO: DANGUN COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS LTDA ADVOGADO: GLAUCIA REGINA DO AMARAL JACOB RIBEIRO OAB/RJ-091557 **Relator: DES. MAURO DICKSTEIN** Ementa: APELAÇÃO. CANCELAMENTO DE PROTESTO CUMULADO COM PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PRINCIPAL, PARA CANCELAR O PROTESTO E DETERMINAR QUE O RÉU SE ABSTENHA DE PROMOVER A COBRANÇA DE QUALQUER VALOR RELACIONADO AO NEGÓCIO JURÍDICO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, JULGANDO EXTINTA A PRETENSÃO DEDUZIDA NA RECONVENÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 487, II, DO CPC/15. IRRESIGNAÇÃO LIMITADA A IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO RECONVENCIONAL, PRETENDENDO AFASTAR A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO RECLAMADO E A ANULAÇÃO DO JULGADO, COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA O EXAME DO MÉRITO. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. CAUSAS INTERRUPTIVAS DO LAPSO EXTINTIVO CONFIGURADAS PELA PROPOSITURA DE DEMANDA ANTERIOR EM FACE DO LOCATÁRIO POR CREDORES SOLIDÁRIOS (ART. 204, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL), BEM COMO, PELA PRETENSÃO DEDUZIDA PELO PRÓPRIO DEVEDOR VISANDO À DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA PROTESTADA, ATRAINDO A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 202, VI, DO CITADO DIPLOMA LEGAL. SOLUÇÃO QUE NÃO SE ATEVE AO EXAME DA PREJUDICIAL, ADENTRANDO EFETIVAMENTE NO MÉRITO DA PRETENSÃO PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO CRÉDITO PLEITEADO, IMPEDINDO A COBRANÇA DE QUALQUER OUTRO COM BASE NO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE LASTREOU O PROTESTO DO TÍTULO QUESTIONADO, INCLUINDO O OBJETO DA RECONVENÇÃO. MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO DE 1º GRAU POR FUNDAMENTO DIVERSO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, manteve-se a sentença / decisão.

117. APELAÇÃO 2190637-20.2011.8.19.0021 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: DUQUE DE CAXIAS 3 VARA CÍVEL Ação: 2190637-20.2011.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00451540 - APELANTE: ISAIAS FELIX FERREIRA ADVOGADO: ISAIAS FELIX FERREIRA OAB/RJ-157198 APELADO: NEUZA MARIA BONOMO SEVERINO CAVALCANTI ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA EM APELAÇÃO CÍVEL QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, 932, INCISO IV, e AÇ C/C INCISO VIII, DO CPC C/C ARTIGO 31 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO VERBAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, NA MODALIDADE ADEQUAÇÃO. INCONFORMISMO.1-Ação monitoria que deve ser instruída com prova escrita da dívida sem eficácia de título executivo. Inteligência do disposto no artigo 700 do CPC.2-Autor que não possui prova escrita do débito atribuído à ré, bem como das condições do contrato.3-Precedente do TJRJ. Sentença mantida.4-Assim, não demonstrado o desacerto da decisão impugnada, não há como prosperar a irresignação.Decisão que se mantém.Desprovimento do recurso. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao agravo do artigo 1.021 do CPC, nos termos do voto do Des. Relator.

118. APELAÇÃO 2215250-07.2011.8.19.0021 Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: DUQUE DE CAXIAS 4 VARA CÍVEL Ação: 2215250-07.2011.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00461928 - APELANTE: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB/RJ-095502 APELADO: GISELE LESSA DE PAULA ADVOGADO: EDUARDO TEIXEIRA ALEGRIA OAB/RJ-080236 **Relator: DES. MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AMPLA. MODIFICAÇÃO DE MEDIDOR DE ENERGIA. AUMENTO EXPONENCIAL DO CONSUMO DE ENERGIA. PRETENSÃO DE REVISÃO DAS FATURAS DE ENERGIA, DE ABSTENÇÃO DE SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO E INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS E DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MATERIAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO MANIFESTADO PELA PARTE RÉ.1-1- Aplicação do CDC ao caso, uma vez que a autora/apelada é destinatária final do serviço prestado pela ré/apelante; 2-Fato do serviço caracterizado. O laudo pericial constata que o consumo de energia elétrica da autora, registrado pelo réu a partir de janeiro de 2012, foi bem superior ao consumo médio estimado e correspondente à carga instalada em sua residência, que é de aproximadamente 300 kW/mês, nos termos da prova pericial produzida. Correta assim a determinação judicial de devolução dos valores cobrados a maior, tomando por base o consumo médio apurado pelo perito;3- Danos morais configurados. A lesão ao direito da personalidade da autora, mormente no tocante à sua integridade restou clara, não apenas em razão do envio de faturas com valores equivocados, que fizeram a autora comprometer o seu orçamento em razão do indébito, mas, e principalmente, com os cortes no fornecimento de energia de sua residência;4-O quantum arbitrado pelo juízo sentenciante, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atende ao critério bifásico de fixação nos termos da jurisprudência do STJ (REsp 1.332.366/MS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 10/11/2016),